



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184
de 19 de dezembro de 1.997.

“Cria a Taxa de Uso do Solo Urbano e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica criada a Taxa de Uso do Solo Urbano, TUSU – que tem como fato gerador a utilização, para realização de obras e serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, a qualquer título, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de bem público municipal pertencente a categoria de uso comum do povo.

ARTIGO 2º – A base de cálculo da Taxa de Uso do Solo Urbano, será o valor do metro quadrado utilizado, fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) devido mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá fração no primeiro metro quadrado, mesmo que a área utilizada seja menor, e as demais, menores, se somarão, se existirem, para completar o metro quadrado seguinte.

ARTIGO 3º – A Secretaria de Planejamento e Obras ficará responsável pelo levantamento da metragem utilizada, para fins de lançamento da taxa.

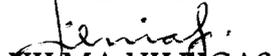
ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de dezembro de 1.997.


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA**


VILMA VILHIGAS